



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 062 DE 05 DE
DEZEMBRO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 062 de 05 de dezembro de 2025, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS *Autoriza o Poder Executivo a contratar plano de saúde, sistema de saúde e/ou seguro de saúde aos servidores públicos municipais e dá outras providências*".

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 062/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que busca autorização legislativa para a contratação de plano de saúde, sistema de saúde ou seguro de saúde destinado aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, abrangendo assistência médica, odontológica, seguro de vida e assistência funeral, conforme condições contratuais.

Compete a esta Comissão analisar os impactos do projeto na política pública de saúde, sua pertinência, necessidade e adequação à realidade dos servidores e da administração municipal.

A oferta de plano de saúde aos servidores públicos é medida que visa ampliar o acesso a serviços médicos e odontológicos; reduzir afastamentos por motivos de saúde; melhorar a qualidade de vida do servidor; auxiliar na prevenção, diagnóstico precoce e tratamento de doenças; aumentar a eficiência e produtividade no serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Trata-se, portanto, de política pública de saúde suplementar, que não substitui, mas complementa a rede pública, contribuindo para reduzir a sobrecarga do sistema municipal de saúde.

O projeto inclui como potenciais beneficiários:

- servidores efetivos;
- comissionados;
- contratados (exceto temporários por excepcional interesse público).

A exclusão dos temporários atende à lógica administrativa, pois tais vínculos são transitórios e não justificam a ampliação permanente de despesas assistenciais.

Além disso, os dependentes são permitidos, mas às expensas do próprio servidor, evitando aumento indevido do custo público; a adesão é opcional, não interferindo no direito de quem optar pelo SUS.

O projeto permite que a contratação contemple:

- assistência médica;
- assistência odontológica;
- seguro de vida;
- assistência funeral.

As modalidades abrangem cuidados preventivos, terapêuticos e emergenciais, contemplando necessidades básicas de saúde.

A possibilidade de contratação regional ou nacional oferece flexibilidade para buscar propostas mais eficientes e adequadas ao perfil dos servidores.

O projeto prevê diversos mecanismos de proteção ao interesse coletivo: contratação por licitação, garantindo qualidade e melhor custo-benefício; suspensão do benefício em caso de risco ao equilíbrio fiscal (art. 6º); cláusula de que o benefício não tem natureza remuneratória (art. 11); possibilidade de interrupção com antecedência prévia ao beneficiário.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Tais dispositivos evitam que o Município assuma obrigação excessiva ou de caráter permanente, harmonizando saúde, responsabilidade fiscal e segurança jurídica.

Assim, entendemos que o projeto está apto a ser aprovado em Plenário.

III-Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo nº 062 de 05 de dezembro de 2025. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 08 de dezembro de 2025.

Edmilson Prates de Souza
Presidente

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

Franciso Euzébio de Oliveira
Relator

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

Donizete José dos Santos
Membro

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social